Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis

LEI Nº 2.128 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL SOBRE OS VALORES DAS REFERÊNCIAS 2 A 8 AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial sobre os valores das referências 2 a 8, que compõe a escala de vencimentos dos servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Miracatu, garantindo o escalonamento de referências sobrepostas.

Parágrafo único. Para atender ao escalonamento de que trata o presente artigo, foi considerado o percentual entre as referências citadas no presente artigo, como aumento real de salário, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ATUAL	ÍNDICE	AUMENTO REAL
Ref. 1 – 1.320,00	0%	Ref. 1 -1.320,00
Ref. 2 – 1.320,00	2%	Ref. 2 -1.346,40
Ref. 3 – 1.320,00	4.040%	Ref. 3 -1.373,33
Ref. 4 – 1.320,00	6,121%	Ref. 4 -1.400,79
Ref. 5 – 1.320,00	8,243%	Ref. 5 -1.428,81
Ref. 6 – 1.320,00	10,408%	Ref. 6 -1.457,39
Ref. 7 – 1.320,00	12,616%	Ref. 7 -1.486,53
Ref. 8 – 1.364,18	11,148%	Ref. 8 -1.516,27

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos recursos previstos no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.

Miracatu, 17 de novembro de 2023.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo